



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

Edital nº 01/2025

MUNICÍPIO DE SALETE

Secretaria de Assistência Social

Programa Habitacional de Interesse Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE - SC
Certificamos que o(a) Edital
nº 01 2025 de 03 / 01 / 2025
foi anexado(a) de 03 / 01 / 2025 ao d
03 / 02 / 2025 no MURAL OFICIAL des
Prefeitura.
Jusara Felizari Harbs
Matrícula: 1027425-00
CHEFE DE DIVISÃO CC3

OBJETO: concessão de direito real de uso de imóvel público edificado de unidades habitacionais de interesse social.

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PROGRAMA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE SALETE, PARA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS EDIFICADOS E EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.098/2024, DENOMINADO LAR FRATERO.

O MUNICÍPIO DE SALETE- SC, torna público, que a partir do dia 03 de fevereiro de 2025 estarão abertas as inscrições para o Programa Habitacional de Interesse Social denominado Lar Fraterno, modalidade CESSÃO DE USO de imóvel edificado pelo Município, com o cadastramento e seleção dos interessados.

01 – OBJETO

1.1 O Objeto do presente edital é o cadastro e seleção de interessados em receber, para uso próprio e familiar, imóveis públicos edificados no conjunto habitacional “Lar Fraterno”, na forma prevista na Lei Municipal nº 2.098/2024 e nas disposições deste edital.

1.2 O presente edital limita-se a classificar beneficiários para receber, na modalidade de cessão de direito real de uso, 09 (nove) unidades residenciais.

02 – DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições deverão ser realizadas diretamente na secretaria de Assistência Social, mediante agendamento prévio. Os interessados devem entrar em contato pelo telefone 47 3563-1139 (whatsapp) para agendar o horário de atendimento, entre os dias 03/02/2025 á 03/03/2025, na Rua Dona Margarida, 295, Bairro Centro, no horário das **8h:30 ás 12h:00**.

2.2. Poderão se inscrever os interessados que preencherem os seguintes requisitos:

- I - Residir no Município a mais de 03 (três) anos; (comprovante do ESUS)
- II - Declaração de ausência de imóvel de propriedade ou posse; (declaração anexo ao edital)
- III – Possuir renda mensal familiar de até 03 (três) salários mínimos, comprovando de renda:
 - a) Nos casos de renda formal: contracheque dos 3 (três) últimos meses;
 - b) Nos casos de aposentados/pensionistas – comprovante INSS (<https://meu.inss.gov.br>) dos 3 (três) últimos meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

- c) Nos casos de renda informal: preenchimento de Declaração de renda Informal. (Declaração ao anexo);
IV – Estar cadastrado no CadUnico (apresentar folha resumo);
V – Ter maioria ou ser emancipado;
VI – Não ter sido beneficiado em outro programa habitacional anterior.

2.3. O não preenchimento de qualquer dos requisitos ensejara o imediato indeferimento do pedido, cuja análise prévia será realizada pela equipe técnica da Secretária de Assistência Social e pela Comissão de Avaliação do Conselho de Habitação.

2.4. No ato da inscrição, além dos documentos comprobatórios dos requisitos indicados no item 2.2, acima, o interessado deverá apresentar, atualizados e em cópia legível, os seguintes documentos, de todos os membros da família:

- I – Comprovar, se for o caso de pessoa da família estar acometida de deficiência ou doença grave, a referida situação com atestado ou declaração médica, contendo o código da classificação internacional de doenças – CID;
II – Carteira de Identidade e CPF;
III – Certidões de nascimento dos filhos;
IV – Certidão de casamento e, em caso de união estável, apresentar respectiva escritura pública ou declaração particular com firma reconhecida em cartório;
V - Certidão negativa de débitos Municipais;
VI - Comprovante de endereço referente ao último mês (fatura de água/esgoto ou fatura de energia) acompanhado do comprovante de condição da moradia alugado, cedido, emprestado, coabitação e outros assinados pelo proprietário do imóvel onde mora, com reconhecimento de firma na assinatura do proprietário do imóvel;

2.5. A realização da inscrição e a classificação do candidato no Programa não garante a concessão do benefício de forma imediata;

2.6. Ao realizar a inscrição, o candidato receberá o respectivo comprovante;

2.7. O candidato que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, poderá ser excluído, a qualquer tempo, do processo de seleção estabelecido neste instrumento;

2.8. O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá interpor recurso, junto a Secretaria de Assistência Social do município, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação da lista das inscrições deferidas;

3. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

3.1. Aos beneficiários serão classificados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Famílias chefiadas por mulheres, como responsáveis únicas pela provisão e cuidados familiares (mãe solo);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

- b) Famílias com pessoa com deficiência, conforme Lei Federal nº 13.146/2015;
 - c) Famílias com pessoa idosa;
 - d) Famílias com menor renda per capita;
 - e) Famílias com maior número de componentes abaixo de 12 (doze) anos de idade;
 - f) Família com maior número de componentes.
- (Art. 6º, da Lei nº 2.098/2024)

3.2. Serão atribuídos pontos a cada critério preenchido pelo beneficiário que, ao final, somados, indicarão a pontuação por ele obtida.

3.3. A classificação será obtida pelo somatório dos pontos obtidos pelo candidato/unidade familiar, sendo ordenados os beneficiários em ordem de pontuação.

3.4. A pontuação será assim atribuída:

- a) Famílias chefiadas por mulheres – 05 (cinco) pontos;
- b) Famílias com pessoa com deficiência, conforme Lei Federal nº 13.146/2015 – 05 (cinco) pontos por pessoa nessa condição;
- c) Famílias com renda per capita menor de ½ (meio) salário mínimo – 04 (quatro) pontos;
- d) Famílias com renda per capita maior de ½ (meio) salário mínimo – 02 (quatro) pontos;
- e) Componente familiar abaixo de 12 (doze) anos de idade – 02 (dois) pontos por cada componente;
- f) Componente familiar com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos – 03 (três) pontos por idoso;
- g) Componente familiar que não se enquadre no conceito de criança (abaixo de 12 anos) nem de idoso (60 anos ou mais) – 01 (um) ponto por componente;

3.5. DA DISTRIBUIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DISPONÍVEIS E DOS PARÂMETROS

I - Na distribuição de unidades habitacionais, observar-se-á o seguinte:

- a) 7 (sete) unidades habitacionais para demanda geral;
- b) 02 (duas) unidades habitacionais para segmentos de reserva de cotas por imposição legal, sendo:
 - b.1) 01 (uma) unidade habitacional destinada à pessoa idosa, que são aquelas com idade igual ou superior a 60 anos, respeitando o art. 38 da Lei 14.423, de 22/07/2022;
 - b.2) 01 (uma) unidade habitacional destinada às pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32, da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

b.3). Ocorrendo empate para cada reserva de vagas, o critério de desempate será por meio de sorteio de forma pública, com a presença dos inscritos à vaga;

b.4). Caso não sejam preenchidas as vagas de reserva, automaticamente será preenchida pela demanda geral.;

3.6. A prova de eventual contrato de locação deverá ser realizada de forma a não deixar dúvidas a respeito da situação locativa, não podendo, para tanto, o candidato servir-se de documento emitido em data posterior à publicação do presente edital.

3.7. Caso haja empate entre os inscritos, será considerada a **maior idade** como critério de desempate.

4. DA PUBLICIDADE DOS ATOS RELATIVOS AO PRESENTE EDITAL

4.1. Todos os atos relativos ao presente edital serão disponibilizados no site oficial do Município de Salete: www.salete.sc.gov.br.

5. DA CONDUÇÃO DOS ATOS RELATIVOS AO PRESENTE EDITAL

5.1. Os atos e decisões praticados e proferidas em decorrência do presente edital serão tomados pela Comissão Especial prevista no artigo 7º, da Lei nº 2.098/2024, sendo que o presente edital é determinação legal para os atos a serem praticados.

5.2. À mesma Comissão Especial caberá decidir os casos não previstos no edital.

5.3. Eventuais dúvidas quanto à comprovação dos requisitos previsto no presente edital, permitem que os membros da Comissão Especial realizem diligências, exames, vistorias e demais atos necessários ao atingimento do objeto do certame.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Cessão de Uso de Bem Imóvel terá vigência de 10 (dez) anos a contar da data de celebração do Termo.

6.1. Terminada a classificação e tornada definitiva a listagem dos classificados, serão convocados os primeiros, até o limite dos imóveis disponíveis, para assinarem o respectivo termo de Cessão de Uso do Bem Imóvel.

6.2. A Cessão de Uso do Bem Imóvel, direito real de uso, concedido por consequência deste edital, será, em relação ao beneficiário, seu cônjuge ou companheiro, e pessoas com deficiência, idoso ou com doença grave, permanente.

6.3. O beneficiário não poderá vender, alugar, emprestar, alienar, doar ou ceder, de qualquer forma e para quaisquer pessoas, os direitos e obrigações provenientes do direito de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

6.4. Comprovado o desrespeito ao item 6.3, acima, o município notificará o infrator e eventuais terceiros que contribuíram com o ilícito e retomará a posse do bem público, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive ressarcitórias de eventuais danos.

6.5. Durante o prazo de uso do imóvel residencial público, o(s) beneficiário(s) deve(m) zelar pelo cuidado e conservação do bem, cabendo-lhe, inclusive, pagar os impostos e taxas que o uso eventualmente acarretar, (ex: água, energia elétrica e demais pertinentes), isento de IPTU por 10 anos. Após período, será taxado as demais unidades habitacionais.

6.6. Após a seleção das 09 (nove) unidades, será realizado sorteio público para definir em qual unidade o beneficiário irá residir.

6.7. As unidades habitacionais serão entregues exclusivamente após a finalização completa das obras, garantindo que todas as condições estruturais e habitáveis estejam devidamente concluídas.

6.7.1 Fica estabelecido que a divulgação da seleção dos contemplados não implica na imediata entrega das unidades habitacionais, que ocorrerá apenas após a conclusão das mesmas.

Salete, 03 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente por: ANADIR KOCH
BELLI:01521355967
O tempo: 03-02-2025 08:22:17

Anadir Koch Belli
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE - SC	
Certificamos que o(a) <u>Katital</u>	
no	<u>01</u> / <u>2025</u> de <u>03</u> / <u>01</u> / <u>2025</u>
foi afixado(a) de	<u>03</u> / <u>01</u> / <u>2025</u> ao dia
<u>03</u> / <u>02</u> / <u>2025</u>	no MURAL OFICIAL desta Prefeitura.
<u>Jusara Ferrari Harbs</u>	
Matricula: 1027425-00	
CHEFE DE DIVISÃO CC3	

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA UNIDADES HABITACIONAIS

Número da inscrição: _____

DADOS PESSOAIS DO RESPONSÁVEL FAMILIAR

1. Nome completo: _____
2. Data de nascimento: ____ / ____ / ____
3. CPF: _____ RG: _____
4. Endereço atual: _____ Bairro: _____
5. Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

COMPOSIÇÃO FAMILIAR

10. Número total de pessoas na residência: _____

11. Nome completo dos membros da família e idade:

- _____ Idade: _____
- _____ Idade: _____
- _____ Idade: _____
- _____ Idade: _____
- _____ Idade: _____
- _____ Idade: _____
- _____ Idade: _____
- _____ Idade: _____
- _____ Idade: _____

Assinale alternativa que corresponde a sua realidade familiar:

- Famílias chefiadas por mulheres, como responsáveis únicas pela provisão e cuidados familiares (mãe solo);
- Famílias com pessoa com deficiência, conforme Lei Federal nº 13.146/2015;
- Famílias com pessoa idosa;

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas nesta ficha de inscrição são verdadeiras e que estou ciente de que a aprovação no processo de seleção não garante a entrega imediata da unidade habitacional.

Assinatura do(a) candidato(a): _____

Saete, ____ / ____ / ____

DECLARAÇÃO DE RENDA INFORMAL

Eu, _____, Estado Civil _____,
portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, residente e domiciliado(a) à
_____, declaro, sob as penas da lei,
que exerço atividade informal como (descrever atividade exercida)
_____ e que minha renda mensal média é de
aproximadamente R\$ _____.

Declaro, ainda, que não possuo registro formal de trabalho, não emitindo notas fiscais ou outros documentos comprobatórios de renda. Estou ciente de que a prestação de informações falsas nesta declaração sujeita-me às penalidades previstas na legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais necessários.

Saete, ___/___/___

Nome Completo

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROPRIEDADE OU POSSE

Eu, _____, Estado Civil _____,
portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF
_____, residente e domiciliado(a) à _____,
declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que não sou proprietário(a), promitente comprador(a) ou possuidor(a) de qualquer imóvel residencial, urbano ou rural, em meu nome ou em comunhão com terceiros, em qualquer parte do território nacional.

Declaro ainda estar ciente de que a prestação de informações falsas nesta declaração sujeita-me às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo as sanções civis, administrativas e criminais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais necessários.

Saete, ____ / ____ / ____

Nome Completo